CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 012
DATA: 29/01/2020
HORA: 10:59

PROJETO DE LEI Nº 10/ 2020

"Autoriza o MUNICÍPIO DE MURIAÉ a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - ***IPTU do Exercício de 2020*** incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes ,alagamentos e deslizamentos de encostas, causados pelas chuvas ocorridas no Município de Muriaé nos meses de *Dezembro de 2019 a janeiro de 2020"*, além dos imóveis situados em áreas de risco e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1 - Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a que se refere o art. 192 da Lei Municipal nº 3.195/2005 (Código Tributario Municipal) as vitimas da enchente , de deslizamentos de terra, ocorrido entre os meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020, e de imóveis situados em áreas de risco, independente do pagamento ser efetuado em cota (única ou de forma parcelada, conforme disposto em regulamento.

§ 1 - Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) referido neste artigo, os contribuintes vitimados pelas enchentes e deslizamentos deverão protocolar requerimento junto ao Município de Muriaé, devidamente instruído com o Boletim de Ocorrência emitido pela COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil que comprove que o imóvel foi atingido por algum dos eventos danosos.

§2° Será considerado em área de risco o imóvel reconhecido como tal pela Defesa Civil.

Art. 2° – Sendo comprovada a veracidade dos fatos, deverá o Município conceder a isenção do imposto.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé, 27 de Janeiro de 2020

MIRIAM FACCHINI

VEREADORA - PSDB

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

No período de Dezembro de 2019 a Janeiro de 2020 o Município de Muriaé vem sofrendo desastres naturais.
Não são poucas as enchentes, alagamentos e desmoronamentos havidos em diversos locais da área municipal, conforme extenuantemente repercutido pela grande mídia.
Face ao exposto, não pode o Município de Muriaé furtar-se da necessidade de tutelar seus cidadãos, quanto mais impor gravame ainda maior àqueles que residem nesses locais que já foram vítimas de tais desastres, que em sua totalidade situam-se em áreas de risco.

Logo assim, a presente lei tem o principal objetivo, de dar auxílio aos cidadãos vitimados, facilitando a recuperação e a reconstrução dos bens atingidos, de forma a reafirmar o compromisso do município com a população da cidade, concedendo o presente beneficio fiscal, à imóveis que sofreram danos em razão de eventos da natureza.

MIRIAM FACCHINI

VEREADORA - PSDB